LEI Nº 142/00

TARRAFAS-CE., EM 12 DE JUNHO DE 2000.

EMENTA - Isenta o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das pessoas pobres na forma da Lei Federal nº 1.060/50 do Município de Tarrafas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo, a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU atrasados, até o presente exercício financeiro, as pessoas consideravelmente pobres na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata o caput do artigo é inerente ao período compreendido dos últimos anos até a data da promulgação desta Lei.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixo na inscrição da Dívida Ativa do Municipio de todos os contribuintes beneficiados com a presente lei, no que pertine a débito originários da inadimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 3° - A presente isenção não alcança os débitos públicos municipais originários de outros fatos geradores.

Art. 4° - Os demais débitos dos contribuintes permanecerão inscritos na Dívida Pública do Município na forma da Lei n° 6.830/80.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vígor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, em 12 junho de 2000.

TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal -

Rua São José, 270 - Fone: (088) 549.1002 - Fax: (088) 549.1003 CEP 63145-000 - Tarrafas - Ceará